



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 165-29.2016.6.21.0152

Procedência: CARLOS BARBOSA-RS (152ª ZONA ELEITORAL – CARLOS BARBOSA)
Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA
- PROPAGANDA ELEITORAL – BEM PARTICULAR – PEDIDO DE
APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS –
PARCIALMENTE PROCEDENTE
Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS COM VOCÊ (PP-PSDB)
Recorrido: DAVI BAMPI E COLIGAÇÃO ESTAMOS JUNTOS POR CARLOS
BARBOSA (PDT-PSB-PV)
Relator(a): DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Relatora:

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação acerca da certidão de fl. 59, dando conta do transcurso do prazo assinalado no despacho de fl. 57, que determinou a intimação das partes e dos subscritores das peças de fls. 37-41 e 46-49 para que procedam à regularização da representação processual.

Com efeito, no despacho de fl. 57, constatou-se a ausência de procuração outorgando poderes para que os advogados que subscrevem as petições de fls. 37-41 e 46-49 atuem em nome da COLIGAÇÃO JUNTOS COM VOCÊ e da COLIGAÇÃO ESTAMOS JUNTOS POR CARLOS BARBOSA.

Quanto à representação processual na Justiça Eleitoral, assim dispõe o artigo 5º, § 1º da Resolução TSE nº 23.462/15:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Art. 5º Os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16), excepcionados os feitos de competência do Tribunal Superior Eleitoral, que observarão o disposto no Calendário Eleitoral.

§ 1º Nesse período, o **arquivamento de procuração dos advogados representantes dos candidatos, dos partidos e das coligações**, assim como das emissoras de rádio e televisão, dos provedores e servidores de Internet, dos demais veículos de comunicação e de empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais no Cartório Eleitoral **torna dispensável**, exclusivamente para as representações e reclamações de que trata esta resolução, **a juntada do instrumento de procuração**, devendo a circunstância ser registrada na petição em que se valerem dessa faculdade, o que será certificado nos autos.

No caso em apreço, foi juntada aos autos tão somente procuração outorgada pelo representado DAVI BAMPI (fl. 20), não tendo sido juntada procuração pela COLIGAÇÃO JUNTOS COM VOCÊ, nem pela COLIGAÇÃO ESTAMOS JUNTOS POR CARLOS BARBOSA. Tampouco os representantes e os representados fizeram menção ao arquivamento de procuração, o que tornaria dispensável a juntada do instrumento de procuração no período de 15 de agosto a 16 de dezembro de 2017, na forma do §1º do art. 5º da Resolução TSE n. 23.462/15.

Verifica-se, ainda, que sequer foi certificado nos autos o arquivamento de procuração pela 152ª Zona Eleitoral de Carlos Barbosa.

Dessa forma, considerando que as partes e os subscritores das peças de fls. 37-41 (RE da COLIGAÇÃO JUNTOS COM VOCÊ) e de fls. 46-49



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

(contrarrazões da COLIGAÇÃO ESTAMOS JUNTOS POR CARLOS BARBOSA), uma vez intimados por meio do Mural Eletrônico (fl. 58) não regularizaram sua representação processual, **mister seja o Cartório Eleitoral notificado para que certifique acerca da existência ou não de procuração arquivada na Justiça Eleitoral perante a 152a Zona Eleitoral**, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 37-41.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS WEBER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\2j895j73ms30gbaj2dj75009049490535727161116230216.odt